DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13354/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/26477/2016
PROTOCOLO	: 1755783
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMAPUÃ – CAMAPUÃ PREV
JURISDICIONADA	: FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO	: IZAIAS DE PAULA ARAÚJO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CARGO: AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS EXIGIDOS – REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* com *proventos proporcionais* ao servidor *Izaias de Paula Araújo, CPF/MF n.º 464.571.191-15,* titular do cargo efetivo de *Agente Fiscal de Obras e Posturas.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* deste ato de aposentadoria tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, consoante a análise *ANA-ICEAP-34507/2017* (fls. 38-40) e o r. parecer *PAR-3ªPRC-18513/2017* (fls. 41).

É o relatório.

Observo que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O direito que ampara ato concessão de *Aposentadoria por Invalidez* ao servidor supracitado está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 6-A da EC n.º 41/2003 e art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 003/06.

Após analisar os autos, vejo que os documentos que o instruem são necessários e suficientes para a verificação da legalidade da aposentadoria. São eles, dentre outros: requerimento do servidor, cópias dos documentos pessoais, laudo médico pericial (fls. 16).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 9 comprova que o servidor conta com o tempo total de contribuição a seguir exposto:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Agente Fiscal de Obras e Posturas	5.689 (cinco mil, seiscentos e oitenta e nove) dias.	15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 27 (vinte e sete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais,* com fulcro no art. 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 - (fls. 17).

Atendidos os requisitos legais e constitucionais, o ato de concessão desta aposentadoria outorgado pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã – Camapuã-Prev* foi materializado através da Portaria Camapuã Prev n.º 010/2016 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul de n.º 1.686 de 04/11/2016 (fls. 32).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria por Invalidez."* (fls. 39)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 41):

> *"Trata o presente processo da concessão da aposentadoria acima identificada, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas que opinou pela sua legalidade.*
> *Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei*

Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO da epigrafada aposentadoria."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal cc. o art. 6-A da EC n.º 41/2003 e art. 48 da Lei Complementar Municipal n.º 003/06, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	**CARGO**
Izaias de Paula Araújo CPF/MF n.º 464.571.191-15 Matrícula: 1820/01 Processo de Aposentadoria n.º 8128/2015	Agente Fiscal de Obras e Posturas

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 21 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator